



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9495**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 03/03/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 22/2020. Estabelece reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 5.248, de 10/03/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 23.1

**Posição:** 30

**Número de folhas:** 08

Espécie: PL  
Categoria: Servidores da Prefeitura  
CL: 23.1  
Ordem: 30  
fls: 06

Nº 18/2020



10.03.2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.248, de 10/03/2020

## PROJETO DE LEI Nº 22/ 2020

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do  
Município de Montes Claros.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 03/03/2020
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - ANUVAÇÃO EM REAJUSTE DE VENCIMENTO
- 4 - EM: 10.03.2020
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 22, DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

*AS  
COMISSÃO  
03/03/2020  
01/03/2020*

**ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
MONTES CLAROS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido reajuste de **3,00% (três por cento)** aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

**Parágrafo Único.** O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º** – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos, aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo e aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de corrente ano.

Montes Claros (MG), em 02 de março de 2020.

**Humberto Gulmaraes Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

55

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 03 DE MARÇO DE 2020  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA  
MENTO TOMA CONTAS  
EM 03 DE MARÇO DE 2020  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 10 DE MARÇO DE 2020  
  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 02 de março de 2020

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2020**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento base dos servidores públicos do Município de Montes Claros, visando garantir aos servidores públicos municipais a recomposição das perdas inflacionárias apuradas no período de abril de 2019 a janeiro de 2020, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Declaro, ainda, que o aumento da despesa com pessoal está compatível com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA e gerará um acréscimo de gasto com pessoal abaixo dos limites Constitucionais.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**





**Município de Montes Claros-MG**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO**

Informamos, para os fins a que se destina, que o Projeto de Lei que: **"ESTABELECE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS"**, gerará um custo adicional com pessoal na ordem de R\$ 619.177,79 (seiscentos e dezenove mil, cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) mensais, gerando um custo adicional, no exercício de 2020, de R\$ 7.430.133,48 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

A previsão de execução de despesa com pessoal no corrente exercício, incluindo-se os custos com o reajuste proposto, será de R\$ 369.289.666,28 (trezentos e sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Montes Claros (MG), 02 de março de 2020

*Espero*  
**CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

*Francisco Aparecido Lima Santos*  
**FRANCISCO APARECIDO LIMA SANTOS**  
Gerente de Orçamento





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 22/2020 QUE “Estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros-MG”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa sobre reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa de projetos versando sobre servidores públicos do Poder Executivo é do prefeito municipal, como no caso presente, sendo que não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de março de 2020.

  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 22 /2020

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/03/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/03/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

Trata-se de reajuste de 3,00% (três por cento) que incidirá sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Verifica-se que foi juntado impacto financeiro com a declaração de que o reajuste é compatível com as leis orçamentárias.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, de 05 de março 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho:



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

---

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 22 /2020**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros.

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/03/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/03/2020.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei, em análise, estabelece reajuste de vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros.

Trata-se de reajuste de 3,00% (três por cento) que incidirá sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado.

Verifica-se que foi juntado impacto financeiro com a declaração de que o reajuste é compatível com as leis orçamentárias.

Nos termos do art. 3º do projeto de lei, as despesas decorrentes da lei estão previstas nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Desta forma, esta Comissão entende ser o projeto importante para incentivar e reconhecer o trabalho do servidor público.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

Presidente (em exercício) : Ver. Domingos Edmílson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito:

Suplente/Presidente: Ver. Ailton Soares dos Reis